Lindóia, 03 de janeiro de 2.020.

Ofício nº 003 / 2.020 - GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 001, de 03 de janeiro de 2.020, que: ***"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas."***

Referido Projeto de Lei Complementar visa repor as perdas salariais decorrentes do exercício de 2.019 (período Outubro de 2018 à Setembro de 2019), repassando aos servidores públicos municipais a revisão geral anual.

Diante disso, tendo em vista que se trata de medida de extrema necessidade para os servidores públicos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
MARCELO BUENO LOIOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDÓIA - SP.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 4/2020
Data: 07/01/2020 - Horário: 14:19
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2.020, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 03 de janeiro de 2.020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal